



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-012213.989.16-3

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

**Objeto:** Manutenção e conservação naval nas embarcações das travessias litorâneas e linha de navegação sob jurisdição da DERSA, para os serviços de transporte de veículos e passageiros.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27-06-16. Valor – R\$8.200.00,00.

**Advogados:** Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres

**Fiscalização atual:** GDF-8.

02 TC-010349.989.17-8

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Contratada:** S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

**Objeto:** Manutenção e conservação naval nas embarcações das travessias litorâneas e linha de navegação sob jurisdição da DERSA, para os serviços de transporte de veículos e passageiros.

**Responsáveis:** Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretor-Financeiro) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-06-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

03 TC-010917.989.17-0

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Contratada:** S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

**Objeto:** Manutenção e conservação naval nas embarcações das travessias litorâneas e linha de navegação sob jurisdição da DERSA, para os serviços de transporte de veículos e passageiros.

**Responsáveis:** Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretor-Financeiro) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-06-17.

**Advogados:** Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

04 TC-019089.989.17-2

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Contratada:** S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

**Objeto:** Manutenção e conservação naval nas embarcações das travessias litorâneas e linha de navegação sob jurisdição da DERSA, para os serviços de transporte de veículos e passageiros.

**Responsáveis:** Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretor-Financeiro) e Ricardo Strangis Cumino (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-11-17.

**Advogados:** Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

05 TC-015273.989.18-6

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Contratada:** S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

**Objeto:** Manutenção e conservação naval nas embarcações das travessias litorâneas e linha de navegação sob jurisdição da DERSA, para os serviços de transporte de veículos e passageiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Hamilton de França Leite (Diretor-Presidente) e Eduardo Di Gregório (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-06-18.

**Advogados:** Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

06 TC-013394.989.19-8

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Contratada:** S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

**Objeto:** Manutenção e conservação naval nas embarcações das travessias litorâneas e linha de navegação sob jurisdição da DERSA, para os serviços de transporte de veículos e passageiros.

**Responsáveis:** Milton Roberto Persoli (Diretor-Presidente) e João Luiz Lopes (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-05-19.

**Advogados:** Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

07 TC-016076.989.19-3

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Contratada:** S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

**Objeto:** Manutenção e conservação naval nas embarcações das travessias litorâneas e linha de navegação sob jurisdição da DERSA, para os serviços de transporte de veículos e passageiros.

**Responsáveis:** Milton Roberto Persoli (Diretor-Presidente) e João Luiz Lopes (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-06-19.

**Advogados:** Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

08 TC-022621.989.19-3

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Contratada:** S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Manutenção e conservação naval nas embarcações das travessias litorâneas e linha de navegação sob jurisdição da DERSA, para os serviços de transporte de veículos e passageiros.

**Responsáveis:** João Luiz Lopes (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor-Financeiro).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-09-19.

**Advogados:** Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

09 TC-000022.989.20-6

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Contratada:** S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

**Objeto:** Manutenção e conservação naval nas embarcações das travessias litorâneas e linha de navegação sob jurisdição da DERSA, para os serviços de transporte de veículos e passageiros.

**Responsáveis:** João Luiz Lopes (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor-Financeiro).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 18-12-19.

**Advogados:** Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
232.862), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 021/2016, o decorrente Contrato nº 4617/16 e os 1º ao 7º Termos Aditivos, bem como conheceu do Termo de Rescisão Amigável.

10 TC-012811.989.21-9

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeituras Municipais de Caconde, Casa Branca, Itapira, Mococa, Mogi Mirim, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Vargem Grande do Sul e Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

**Responsáveis:** Jean Carlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Benedito Carlos Rocha Westin, Roseli Aparecida Modena Fernandes, Vânia Cláudia do Prado Gimenez (Diretores Técnicos de Saúde), Luciano de Almeida Semensato, Ildebrando Zoldan, José Natalino Paganini, Maria Edna Gomes Maziero, Luis Gustavo Antunes Stupp, Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata, José Eraldo Scanavachi, Vanderlei Borges de Carvalho, José Francisco Martha, Roni Donizeti Astorfo, Celso Itaroti Cancelieri Cerva e João Batista Santurbano (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$7.844.020,09.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

11 TC-002803.989.19-3

**Interessado:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Exercício:** 2019.

**Dirigentes:** Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Eduardo Velucci e Reinaldo lapequino (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, relativas ao exercício de 2019, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Secretário de Estado da Habitação, encaminhando cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem.

12 TC-000802/026/14

**Interessado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Exercício:** 2014.

**Dirigentes:** Clodoaldo Pelissioni e Marcos Antonio de Albuquerque (Superintendentes).

**Acompanham:** TC-000802/126/14, TC-015465/026/16, TC-028157/026/15, TC-030838/026/16, TC-014926/026/16, TC-036201/026/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

TC-000727/026/14

**Interessada:** Almojarifado DER (DR-08) – Divisão Regional de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Armando Costa Ferreira e Domingos Lascala.

TC-000728/026/14

**Interessada:** Almojarifado DER (DR-11) – Divisão Regional de Araçatuba.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo, Mário Fiorotto Junior e Ademilson de Matos.

TC-000729/026/14

**Interessada:** Almojarifado DER (DR-01) – Divisão Regional de Campinas.

**Responsáveis:** Cleiton Luiz de Souza e Paulo de Almeida.

TC-000730/026/14

**Interessada:** Almojarifado DER (DR-07) – Divisão Regional de Assis.

**Responsáveis:** Jorge Masataka Mori e Mário Carlos Cardoso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-000731/026/14

**Interessada:** Almoxarifado DER (DR-12) – Divisão Regional de Presidente Prudente.

**Responsáveis:** João Augusto Ribeiro e Álvaro Antonio Ferro.

TC-000732/026/14

**Interessada:** Almoxarifado DER – Residência de Cachoeira Paulista.

TC-000733/026/14

**Interessada:** Almoxarifado DER (DR-06) – Divisão Regional de Taubaté.

**Responsáveis:** Antônio Moreira Júnior e Jorge Jobram.

TC-000734/026/14

**Interessada:** Almoxarifado DER (DR-09) – Divisão Regional de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Everson Guilherme Grigoletto e José Carlos Saffi.

TC-000735/026/14

**Interessada:** Almoxarifado DER (DR-14) – Divisão Regional de Barretos.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Macedo Pereira e Heliane Rodrigues Borges.

TC-000736/026/14

**Interessada:** Almoxarifado DER (DR-02) – Divisão Regional de Itapetininga.

**Responsáveis:** Alfredo Moreira de Souza Neto, Edson Gonçalves de Lara, Leandro Lopes Pereira e Ester Daltio Cleto.

TC-000737/026/14

**Interessada:** Almoxarifado DER (DR-13) – Divisão Regional de Rio Claro.

**Responsáveis:** Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancopé Carnieri.

TC-000738/026/14

**Interessada:** Almoxarifado DER (DR-03) – Divisão Regional de Bauru.

**Responsáveis:** Isabel Catarina de Melo Sena e Aldevar Carlos Andrioli.

TC-000739/026/14

**Interessada:** Almoxarifado DER (DR-04) - Divisão Regional de Araraquara.

**Responsáveis:** Mario Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-000740/026/14

**Interessada:** Almoxarifado DER (DR-05) – Divisão Regional de Cubatão.

**Responsáveis:** Orlando Arantes e Orlando Morgado Junior.

TC-000741/026/14

**Interessada:** Almoxarifado DER (DR-10) – Divisão Regional da Grande São Paulo.

**Responsáveis:** Mauro Flávio Cardoso e Gerson Nastri.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-012690.989.19-9

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Engenharia e Construções CSO Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 2.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Contrato de 05-10-18. Valor – R\$1.467.334,32.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

14 TC-016954.989.19-0

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Construtora Madri Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 15.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Contrato de 05-10-18. Valor – R\$2.083.915,47.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

15 TC-018413.989.19-5

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Engenharia e Construções CSO Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 21.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Contrato de 05-10-18. Valor – R\$3.331.065,24.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

16 TC-021013.989.19-9

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 24.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Contrato de 05-10-18. Valor – R\$929.113,54.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

17 TC-021792.989.19-6

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** DGB Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 52.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Raphael do Amaral Campos Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Contrato de 05-10-18. Valor – R\$463.976,79.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

18 TC-021794.989.19-4

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** DGB Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 28.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Raphael do Amaral Campos Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Contrato de 05-10-18. Valor – R\$1.773.873,88.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

19 TC-022894.989.19-3

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Viamari Engenharia e Construções Eireli.

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 25.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Contrato de 05-10-18. Valor – R\$2.197.756,82.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

20 TC-023068.989.19-3

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 26.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Contrato de 05-10-18. Valor – R\$2.556.544,08.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Caio de Souza Loureiro (OAB/SP nº 250.609) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

21 TC-001831.989.18-1

**Representante:** Terrax Construções Eireli EPP.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Responsável:** Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 05/2017, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER, objetivando a execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, dividido em 54 lotes.

**Advogados:** Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

22 TC-001850.989.18-7





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Representante:** Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo – Sinicesp.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Responsável:** Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 05/2017, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, dividido em 54 lotes.

**Advogados:** Caroline Melloni Moraes do Nascimento Cliber (OAB/SP nº 358.682), César Augusto Del Sasso (OAB/SP nº 85.151), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Contratos celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Engenharia e Construções CSO Ltda. (TC-012690.989.19-9 e TC-018413.989.19-5), Construtora Madri Ltda. (TC-016954.989.19-0), Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda. (TC-021013.989.19-9), DGB Engenharia e Construções Ltda. (TC-021792.989.19-6), e Viamari Engenharia e Construções Eireli (TC-022894.989.19-3).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedentes as representações formuladas por Terrax Construções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
Eireli Epp e Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo – Sinicesp.

Determinou, por fim, tendo em vista o impedimento do Relator para atuação no TC-023068.989.19-3, o encaminhamento dos autos à Presidência para que sejam redistribuídos, nos termos do artigo 42, caput, do Regimento Interno.

23 TC-020729.989.19-4

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 22.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Contrato de 05-10-18. Valor – R\$3.183.966,49.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 20.248-4, de 05 de outubro de 2018, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e Engibras Engenharia S/A.

Por fim, consignou que a decisão circunscreve-se ao pacto inicial, ressalvada a análise e julgamento autônomos dos ajustes acessórios e da execução contratual, abrigados em autos próprios e ainda em fase de instrução ou de futura atuação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-008566.989.19-0

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de Serviços de AVP – Accelerated Value Program – Premium Support.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente) e Wagner Coppede (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-03-19.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

25 TC-010399.989.20-1

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de Serviços de AVP – Accelerated Value Program – Premium Support.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Antonio Martinez Carrara (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-03-20.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

26 TC-011967.989.21-1

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de Serviços de AVP – Accelerated Value Program – Premium Support.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo de Macedo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-03-21.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n.º PRO.00.7370, firmados entre Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Estado de Governo e IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

27 TC-000835.989.21-1

**Órgão Público:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado da Segurança Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Organização da Sociedade Civil:** Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP/CL.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros à OSC Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP/CL, visando à continuidade da execução e gestão do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas – Provita/SP.

**Responsáveis:** Fernando José da Costa (Secretário Estadual), Álvaro Batista Camilo (Secretário Executivo Estadual) e Marcos José Pereira da Silva (Diretor-Presidente do CDHEP/CL).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-12-20.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 152/2019, celebrado entre Secretaria da Justiça e Cidadania, Secretaria da Segurança Pública e Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

28 TC-010103.989.21-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-01-21.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, celebrado entre Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da Região de Mirante do Paranapanema, e Prefeitura de Mirante do Paranapanema.

29 TC-007433/026/18

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura (atual Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa) – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

**Organização Social Beneficiária:** SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura.

**Responsáveis:** Marcelo Mattos Araújo (Secretário Estadual), José Roberto Neffa Sadek (Secretário Estadual Adjunto), Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete), Renata Hauenstein (Assistente Técnico IV), Sílvia Alice Antibas (Coordenadora) e Marino Lobello (Presidente da SP Leituras).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$5.358.451,94.

**Advogados:** José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2016, conferindo-se aos responsáveis a competente quitação, de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente de R\$ 107.128,74 (cento e sete mil, cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
será objeto de análise no bojo do subsequente Contrato de Gestão nº 03/2016 e respectivas prestações de contas.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

30 TC-003282.989.19-3

**Interessado:** Fundação para o Desenvolvimento de Bauru – Fundeb.

**Exercício:** 2019.

**Dirigente:** José Angelo Cagnon.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Balanço Geral do exercício de 2019 da Fundação para o Desenvolvimento de Bauru – Fundeb, quitando-se o Senhor José Angelo Cagnon, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Anotada a desistência da sustentação oral do item 31, TC-001989.989.19-9, O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-001989.989.19-9

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Fornecimento de conjunto educacional da metodologia Mente Inovadora, visando à ampliação do repertório disponível aos professores e estudantes para o desenvolvimento das competências de comunicação, raciocínio e outras, considerando a perspectiva da Educação Integral.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Luis Celso Vieira Sobral (Presidente da FDE).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Luis Celso Vieira Sobral (Presidente da FDE) e Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Diretora da FDE).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-12-18. Valor – R\$27.815.181,00.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

32 TC-002145.989.19-0

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de conjunto educacional da metodologia Mente Inovadora, visando à ampliação do repertório disponível aos professores e estudantes para o desenvolvimento das competências de comunicação, raciocínio e outras, considerando a perspectiva da Educação Integral.

**Responsáveis:** Luis Celso Vieira Sobral (Presidente da FDE), Juliana Ribeiro e Silva de Paula e Romero Portella Raposo Filho (Diretores da FDE).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

33 TC-027073.989.20-4





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de conjunto educacional da metodologia Mente Inovadora, visando à ampliação do repertório disponível aos professores e estudantes para o desenvolvimento das competências de comunicação, raciocínio e outras, considerando a perspectiva da Educação Integral.

**Responsável:** Romero Portella Raposo Filho (Diretor da FDE).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 12-11-20.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu do Termo de Encerramento e da Execução Contratual, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação e da determinação constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-006397.989.21-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho" de Ferraz Vasconcelos.

**Contratada:** Philips Medical Systems Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamento de Tomografia – MX16 Slice, da marca Phillips.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Roberto Enrique Kameo (Diretor Técnico de Saúde).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-10-20. Valor – R\$561.461,97.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

35 TC-006598.989.21-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho" de Ferraz Vasconcelos.

**Contratada:** Philips Medical Systems Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamento de Tomografia – MX16 Slice, da marca Phillips.

**Responsável:** Roberto Enrique Kameo (Diretor Técnico de Saúde).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de 31-10-20.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-022000/026/17

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Arapeí.

**Responsáveis:** Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente da CDHU) e Edson de Souza Quintanilha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$688.990,48.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Camila Maria de Oliveira (OAB/SP nº 351.451), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-09-18.](#)**

37 TC-012308/026/18

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Arapeí.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU) e Edson André de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$629.470,93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Camila Maria de Oliveira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
351.451), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

38 TC-013982.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Instituto Medizin de Saúde – IMEDIS.

**Objeto:** Fornecimento de leitos clínicos com suporte respiratório (leitos de oxigenoterapia) e toda estrutura necessária para seu funcionamento, em Hospital de Campanha, para prestar atendimento e cuidados às pessoas infectadas pelo Covid-19.

**Responsável:** José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-006187.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Adamantina.

**Contratada:** T. A. Domingos – Clínica Médica.

**Objeto:** Atuação no atendimento de pacientes durante o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Márcio Cardim (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-01-21. Valor – R\$84.840,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.

40 TC-006223.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Adamantina.

**Contratada:** T. A. Domingos – Clínica Médica.

**Objeto:** Atuação no atendimento de pacientes durante o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Responsável:** Márcio Cardim (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações propostas pela fiscalização.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-013582.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Contratada:** Ipê Saúde Gerenciamento de Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, visando à cobertura integral da escala médica necessária para a plena assistência dos usuários da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Tipo II.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-05-21. Valor – R\$857.200,00.

**Fiscalização atual:** UR-9.

42 TC-014268.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Contratada:** Ipê Saúde Gerenciamento de Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, visando à cobertura integral da escala médica necessária para a plena assistência dos usuários da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Tipo II.

**Responsável:** Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual.

43 TC-000970/026/15

**Câmara Municipal:** Bebedouro.

**Exercício:** 2015.

**Presidente:** José Roberto de Rosis Mazeu.

**Advogados:** Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499) e Antônio Alberto Camargo Salvatti (OAB/SP nº 112.825).

**Acompanham:** TC-000970/126/15 e TC-000166/006/19.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de julgamento de apreciação por este Tribunal.

44 TC-004723.989.18-2

**Câmara Municipal:** Caconde.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** José Luiz Cequalini Filho.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c/c o §



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36 da referida legislação, condenar o ordenador das despesas realizadas no exercício sob análise ao ressarcimento aos cofres públicos do município das importâncias impugnadas como despesas impróprias, conforme discriminado no relatório da Fiscalização (item D.3.1.1).

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei, aplicar ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor José Luiz Cequalini Filho, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Cartório providenciar os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso I, do aludido diploma legal.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para as medidas que entender necessárias diante da decisão, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

45 TC-005390.989.19-2

**Câmara Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2019.

**Advogada:** Alessandra Rosa Queli Alves (OAB/SP nº 199.942).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício





**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara** de 2019, com recomendações, à margem do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

46 TC-004877.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Jaguariúna.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Márcio Gustavo Bernardes Reis.

**Advogados:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, devendo a Fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 47, TC-005004.989.19-0, passou-se à apreciação do processo.

47 TC-005004.989.19-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeitura Municipal:** Mauá.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo.

**Períodos:** (18-02-19 a 17-04-19, 10-09-19 a 31-12-19) e (01-01-19 a 17-02-19, 18-04-19 a 09-09-19).

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

48 TC-004353.989.21-3 (ref. TC-004633.989.18-1)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Daniel Alonso (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-02-21.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Milena



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o parecer publicado no DOE de 1º de dezembro de 2020 do TC-4633.989.18.

49 TC-003376/026/12

**Recorrente:** Isnard de Albuquerque Câmara Neto – Ex-Presidente da Fundação Universitária de Taubaté – FUST.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Universitária de Taubaté – FUST, relativo ao exercício de 2012.

**Responsável:** Isnard de Albuquerque Câmara Neto (Presidente da FUST).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-03-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Alice Gavião Guimarães (OAB/SP nº 271.341) e Luis Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB/SP nº 289.827).

**Acompanham:** TC-003376/126/12 e TC-001189/007/12.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a reforma da decisão originária, julgando pela regularidade da prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
contas do exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 709/93, cancelamento da multa aplicada ao Recorrente e dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei.

50 TC-001401/004/13

**Recorrente:** Orivaldo Gazoto – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda. EPP, objetivando a realização de levantamentos, planilhas e cálculos para recuperação de valores recolhidos indevidamente da contribuição previdenciária relativa a horas extras, salário maternidade, aviso prévio indenizado, auxílio doença, auxílio acidentário e outros, no valor de R\$78.000,00.

**Responsável:** Orivaldo Gazoto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-09-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906).

**Acompanha:** TC-001165/004/13.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 51, TC-002097.989.18-0, passou-se à apreciação do processo.

51 TC-002097.989.18-0 (ref. TC-011511.989.16-2)

**Recorrente:** Eraldo Carlos Tenório Todão – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ubatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Ubatuba e Ubanews Promoção e Publicidade S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicação em mídia impressa, no valor de R\$25.200,00.

**Responsáveis:** Eraldo Carlos Tenório Todão e Sílvio Carlos de Oliveira Brandão (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Eraldo Carlos Tenório Todão à devolução do valor impugnado e aplicando-lhe multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Sílvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Sílvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Luiz Sílvio Moreira Salata, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-004590.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, incluindo destinação final dos resíduos sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-11-20.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

53 TC-011270.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, incluindo destinação final dos resíduos sólidos.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-03-21.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (1º e 2º) levados a efeito pela Prefeitura de Itapevi e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., no âmbito do Contrato nº 87/2020.

54 TC-011762.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Boracéia.

**Contratada:** Cadi – Clínica Avançada de Diagnósticos e Imagem Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de profissionais de medicina com vistas a executar o sistema de rodízio de plantão de atendimento e a prestação de apoio diagnóstico e terapêutico na Unidade Básica de Saúde – Centro de Saúde III.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Marcos Vinício Bilancieri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-08-17. Valor – R\$401.200,00. Termo Aditivo de 14-10-17. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Lúcio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859).

**Fiscalização atual:** UR-2.



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 02/2017, o decorrente Contrato nº 048/2017 e o respectivo Termo de Aditamento (Retirratificação), celebrados entre Prefeitura Municipal de Boracéia e Cadi – Clínica Avançada de Diagnósticos e Imagem Eireli, bem como a correlata Execução Contratual, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos dos incisos II, IV e V do artigo 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em face da transgressão aos artigos 7º, § 2º, II, e § 4º c/c § 9º, 8º, caput, 24, IV, 26, parágrafo único, I, II e III, e 67, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar ao Prefeito à época, Senhor Marcos Vinício Bilancieri, multa em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, assim valorada a dosimetria da sanção à vista do valor do ajuste e da gravidade da conduta administrativa verificada nos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-023266.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza urbana no Município (Lote 01) e prestação dos serviços de manutenção urbana no Município (Lote 02).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Ticianelli (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-03-20. Valor – R\$7.366.732,74.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-20.

56 TC-023916.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertiooga.

**Contratada:** Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza urbana no Município (Lote 01) e prestação dos serviços de manutenção urbana no Município (Lote 02).

**Responsáveis:** Caio Arias Matheus (Prefeito) e Antônio Carlos Ticianelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato nº 07/2020, de 20/03/2020, firmado entre Prefeitura Municipal de Bertiooga e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., e sua Execução, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

57 TC-008507.989.19-2 (ref. TC-012572.989.17-6)

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Marco Antônio Raupp (Diretor Geral da APTSJC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$3.061.314,75.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Priscila Cristina de Melo (OAB/SP nº 409.354) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos pela Prefeitura de São José dos Campos, no exercício de 2017, com decorrente quitação aos responsáveis relativamente à monta de R\$ R\$3.061.314,75 (três milhões, sessenta e um mil, trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

58 TC-003540.989.20-9

**Câmara Municipal:** Marinópolis.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Maria Rosemeire Rosas Bianchini de Oliveira.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marinópolis, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se a responsável, Senhora Maria Rosemeire Rosas Bianchini de Oliveira, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

59 TC-003939.989.20-8

**Câmara Municipal:** Pradópolis.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Fábio Pereira da Costa.

**Advogado:** Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli (OAB/SP nº 334.704).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Fábio Pereira da Costa, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem embargo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

60 TC-004461.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Flora Rica.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** José de Castro Aguiar Filho e Jair Caetano da Silva.

**Períodos:** (01-01-19 a 30-06-19; 31-07-19 a 31-12-19) e (01-07-19 a 30-07-19).

**Advogados:** João Lucas Telles (OAB/SP nº 168.447) e Marcos Antonio do Amaral (OAB/SP nº 145.984).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das advertências e recomendações constantes do voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

Em seguida, apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 61, TC-004432.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

61 TC-004432.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Luiz Vanderlei Magnusson.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

62 TC-004952.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Americana.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Omar Najar.

**Advogados:** Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 31-08-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais do Senhor Omar Najjar, Chefe do Executivo do Município de Americana no exercício de 2019, com as advertências constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que acompanhe as notícias trazidas em relação aos itens “B.3.2. Tarifas Bancárias”; “B.3.4. Concessão dos Serviços do Transporte Público”; “B.1.6. Encargos” (recolhimentos afetos a servidores comissionados); “B.1.8.1. Despesa de Pessoal”.

63 TC-017323.989.21-0 (ref. TC-014399.989.17-7 e TC-018799.989.16-5)

**Embargante:** Tarcísio Mateus Abel – Ex-Prefeito do Município de Macatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e NPride Construções Ltda. – ME, objetivando a construção de Creche Escola, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$964.806,85.

**Responsável:** Tarcísio Mateus Abel (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-08-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-17, apenas para reduzir para 160 Ufesp's a multa imposta ao responsável, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-17, que julgou irregulares a tomada de preço, o contrato e os termos aditivos de 04-08-14, 28-04-15, 18-08-15, 29-09-15 e 09-01-16.

**Advogados:** Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, apregoados o Doutor José Silvío Graboski de Oliveira, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 64, TC-000700/018/13, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-000700/018/13

**Recorrentes:** Graboski Advogados Associados, Prefeitura Municipal de Ouro Verde e Henrique Biffe – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ouro Verde e Graboski Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e informação para a área de educação, para estudos, emissão de pareceres e idealização de diplomas legais, no valor de R\$17.100,00.

**Responsável:** Henrique Biffe (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-04-16 e republicada em 22-11-17, que julgou irregulares a carta convite, o contrato, o termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Celso Naoto Kashiura (OAB/SP nº 65.475), José Silvío Graboski de Oliveira (OAB/SP nº 184.537), José Roberto do Nascimento (OAB/SP nº 185.908), Sarita da Matta Dias Peres (OAB/SP nº 247.271), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor José Silvio Graboski de Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Grabosky Advogados Associados, Prefeitura de Ouro Verde e Henrique Biffe, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida, julgar formalmente regulares o instrumento de contrato ao abrigo dos autos (nº 41/2011) e a licitação (carta convite nº 19/2011) que o precedeu, revogando-se, via de consequência, a multa imposta ao responsável.

65 TC-001228/026/14

**Recorrentes:** Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – Prodesan, Odair Gonzalez – Ex-Diretor-Presidente da Prodesan e Jeferson Novelli de Oliveira – Ex-Diretor Administrativo da Prodesan.

**Assunto:** Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – Prodesan, relativo ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Odair Gonzalez (Diretor-Presidente) e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretor Administrativo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maria de Lourdes de O. Torres (OAB/SP nº 93.802), Dario de Araújo Villani (OAB/SP nº 317.766), Rodolpho Robalo Gonzalez (OAB/SP nº 351.309) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Acompanha:** TC-001228/126/14.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se os fundamentos que nortearam a sentença recorrida (fls. 363/371), pela irregularidade das contas de 2014 da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, afastando-se, contudo, das razões de decidir do juízo a quo a anotação pertinente à falta de designação de responsável para acompanhamento e fiscalização das execuções contratuais.

Por fim, tendo em vista a necessária conciliação entre as demonstrações contábeis da Prodesan e da Prefeitura de Santos, no que respeita aos valores afetos ao Termo de Amortização de Dívida Fiscal nº 60.150.819-0, determinou a expedição de ofício ao Município controlador, com encaminhamento de cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do acórdão, para ciência e/ou adoção de providências que houver por determinar.

66 TC-005917.989.20-4 (ref. TC-001863.989.18-2 e TC-005402.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ipeúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipeúna e RHS Controls – Recursos Hídricos Saneamento Ltda., objetivando a execução de projeto do sistema de recuperação de reuso de água de lavagem dos filtros e dacantadores da ETA e disposição final do lodo no Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, no valor de R\$149.932,40.

**Responsável:** José Antônio de Campos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Josiele da Silva Bueno (OAB/SP nº 265.857), Denis Roberto Ribeiro (OAB/SP nº 335.322), Otávio Silva Arruda (OAB/SP nº 352.284) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-020621.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** Mazzini Lopes & Pereira Ltda.

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na realização dos exames laboratoriais relacionados na tabela SigTap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo e Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de 28-06-17. Valor – R\$333.333,33. Termos Aditivos de 19-01-18, 03-07-18, 12-06-19 e 27-07-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

**Fiscalização atual:** UR-10.

68 TC-024464.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** Mazzini Lopes & Pereira Ltda.

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na realização dos exames laboratoriais relacionados na tabela SigTap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS.

**Responsável:** Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-10-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

**Fiscalização atual:** UR-10.

69 TC-020713.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** DAC Análises Clínicas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na realização dos exames laboratoriais relacionados na tabela SigTap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo e Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Chamamento Público (analisado no TC-020621.989.20-1). Contrato de 29-06-17. Valor – R\$333.333,33. Termos Aditivos de 19-01-18, 03-07-18, 12-06-19 e 24-07-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

**Fiscalização atual:** UR-10.

70 TC-024449.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** DAC Análises Clínicas Ltda.

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na realização dos exames laboratoriais relacionados na tabela SigTap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS.

**Responsável:** Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-10-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

**Fiscalização atual:** UR-10.

71 TC-020774.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** Cabianca & Rozin Ltda.

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na realização dos exames laboratoriais relacionados na tabela SigTap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo e Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Chamamento Público (analisado no TC-020621.989.20-1). Contrato de 29-06-17. Valor – R\$333.333,33. Termos Aditivos de 23-01-18, 03-07-18, 17-06-19 e 24-07-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

**Fiscalização atual:** UR-10.

72 TC-024458.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** Cabianca & Rozin Ltda.

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na realização dos exames laboratoriais relacionados na tabela SigTap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS.

**Responsável:** Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-10-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Chamamento Público, os Contratos e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, expedição de ofício à Câmara Municipal de Pirassununga, dando-lhe ciência do presente decisório, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

73 TC-001355.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Contratada:** Cammarosano Advogados Associados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo, consistentes no patrocínio de interesses da Prefeitura perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Fábio Marcondes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-04-18. Valor – R\$210.600,00. Termos aditivos de 05-04-19 e 03-04-20.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-08-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e os Termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas, sem prejuízo de recomendação para o aprimoramento da pesquisa de preços e de advertência para observância das Instruções deste Tribunal, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 74 a 76, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

74 TC-000241.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte/remoção em 10 ambulâncias do tipo B, equipadas e tripuladas para atender os usuários da rede pública de saúde de Osasco.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-08-19. Valor – R\$2.100.000,00.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Simone Paiva de Lima Fattore (OAB/SP nº 306.664) e André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

75 TC-001598.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte/remoção em 10 ambulâncias do tipo B, equipadas e tripuladas para atender os usuários da rede pública de saúde de Osasco.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Simone Paiva de Lima Fattore (OAB/SP nº 306.664) e André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

76 TC-015651.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte/remoção em 10 ambulâncias do tipo B, equipadas e tripuladas para atender os usuários da rede pública de saúde de Osasco.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-03-20.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara de 05 de outubro de 2021, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-018893.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Objeto:** Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, através das respectivas faturas de consumo de energia elétrica, emitidas pela AES Eletropaulo.

**Responsável:** José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-08-19.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252),  
Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

78 TC-007020.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Objeto:** Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, através das respectivas faturas de consumo de energia elétrica, emitidas pela AES Eletropaulo.

**Responsáveis:** Paulo José de Almeida e José Luiz Gavinelli (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

79 TC-012792.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Objeto:** Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, através das respectivas faturas de consumo de energia elétrica, emitidas pela AES Eletropaulo.

**Responsável:** José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 03-06-21.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo Aditivo ao contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do contrato.

80 TC-005280.989.18-7

**Câmara Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Igor José Vinicius de Oliveira.

**Advogados:** Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Fernando Marcos Ramos (OAB/SP nº 302.851), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549), Roberto Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 186.287) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2018, com as determinações e advertências constantes do mencionado voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

81 TC-005170.989.19-8

**Câmara Municipal:** Jarinu.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Carlos Rodrigo Batistel.

**Advogados:** Alessio Otorino José Grandizoli (OAB/SP nº 257.223) e Bruno Magera Conceição (OAB/SP nº 358.637).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Carlos Rodrigo Batistel, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-005338.989.19-7

**Câmara Municipal:** Silveiras.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Matheus Mota da Silva.

**Advogados:** Thais Cardoso Fernandes Goncalves (OAB/SP nº 361.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações, determinações e alerta constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Matheus Mota da Silva, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004563.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Nova Granada.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Tânia Liana Toledo Yugar.

**Advogado:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2019.



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao i. Subscritor do expediente TC-016951.989.21, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Por fim, alertou a Origem que a reincidência nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-004953.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Araçatuba.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Dilador Borges Damasceno.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-004958.989.19

**Prefeitura Municipal:** Bragança Paulista.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Jesus Adib Abi Chedid e Amauri Sodr  da Silva.

**Per odos:** (01-01-19 a 21-01-19; 05-02-19 a 19-09-19; 30-09-19 a 31-12-19) e (22-01-19 a 04-02-19; 20-09-19 a 29-09-19).

**Advogados:** Fl via Maria Palav ri (OAB/SP n  137.889), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP n  302.235), Tiago Jos  Lopes (OAB/SP n  258.323) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscaliza o atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

86 TC-004893.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Pen polis.

**Exerc cio:** 2019.

**Prefeito:** C lio Jos  de Oliveira.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP n  103.050) e outros.

**Procuradora de Contas:**  lida Graziane Pinto.

**Fiscaliza o atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. C mara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer pr vio desfavor vel   aprova o das contas da Prefeitura Municipal de Pen polis, relativas ao exerc cio de 2019.



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao i. Subscritor do expediente TC-007631.989.21, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas; bem como ao Ministério Público Estadual, também com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. voto expedido e das correspondentes notas taquigráficas, para ciência e providências que considerar cabíveis, em razão dos apontamentos relacionados aos “Direitos Incompatíveis com o Regime Celetista”, “Adicional de Disponibilidade”, “Gratificação de Encargatura” e “Piso Normativo”.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004684.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** Taquarituba.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** José Clóvis de Almeida.

**Advogado:** José Clóvis de Almeida (OAB/SP nº 183.875).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**Sustentação oral proferida em sessão de 25-05-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarituba, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, em razão dos apontamentos relacionados ao Registro de Ponto dos Médicos (Item B.1.9.2), a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do aludido voto, do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-013262.989.21-3 (ref. TC-008100.989.21-9 e TC-022207.989.20-3)

**Embargante:** Centro de Assistência Social de Capão Bonito – CASCB.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Centro de Assistência Social de Capão Bonito – CASCB, no valor de R\$155.310,45.

**Responsáveis:** Luciano Polaczek Neto (Prefeito) e Kemilly Regina Souto de Proença (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 05-03-21, apenas para o fim de cancelar a determinação para suspensão de recebimento de novos repasses pela entidade e retificar, de ofício, o dispositivo legal que fundamenta a decisão para o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo-se, todavia, a irregularidade da prestação de contas no valor de R\$1.254,44 e as determinações para que a entidade devolva sobredito valor aos cofres municipais.

**Advogados:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, com efeitos infringentes, para, em caráter excepcional, afastar a irregularidade da aplicação do montante de R\$ 1.254,44 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e cancelar as determinações para que a entidade devolva aos cofres municipais o referido valor e para que a Prefeitura informe este Tribunal acerca das providências tomadas para o ressarcimento do Erário, sem prejuízo da advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

89 TC-001522/026/14

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev, relativo ao exercício de 2014.

**Responsável:** Amós José Soares Nogueira (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Acompanham:** TC-001522/126/14 e TC-007849/026/15.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
a determinação de ressarcimento dos valores pagos a maior ao Diretor Presidente e ao Contador, assim como a recomendação à Origem para cessar os pagamentos a maior a este último, mantendo-se as demais disposições da r. sentença recorrida.

90 TC-025690.989.20-7 (ref. TC-002351.989.17-3)

**Recorrentes:** Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires – Imprerp e Patrick Pavan – Ex-Superintendente do Imprerp.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires – IMPRERP, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Laércio Fregonezi e Patrick Pavan (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável Laércio Fregonezi e multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Patrick Pavan, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Leandro Tavares da Silva (OAB/SP nº 352.406), Ivani de Farias (OAB/SP nº 192.380) e Alexandre Clemente Trindade (OAB/SP nº 188.038).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor Patrick Pavan, bem como para, de ofício, cancelar a multa aplicada ao Senhor Laércio Fregonezi, mantendo-se, porém, o juízo de irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2017 do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires – Imprerp, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com as determinações consignadas na r. sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

91 TC-016169.989.21-7 (ref. TC-009743.989.19-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Corumbataí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Corumbataí e Mapatur Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de fretamento contínuo com veículos tipo ônibus e micro-ônibus com até 5 anos de uso para o transporte intermunicipal de alunos residentes no Município de Corumbataí, para a frequência das escolas de ensino médio profissionalizante ou equivalente e universidade do município de Rio Claro e Araras e para trabalhadores de Corumbataí a Rio Claro, no valor de R\$640.000,00.

**Responsável:** Vicente Rigitano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos.

**Advogados:** Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553), Antonio Carlos Gregato (OAB/SP nº 30.836), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

**Carim José Féres**